

ATA DA SESSÃO 002 (INTERNA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2022

ID. CIDADES 2022.019E0700001.01.0050

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h 00min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 27.483 de 18 de Novembro de 2022, composta por Bernardo Machado Chisté, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Olivian Barcelos Campo Dall’Orto, Lailla Dayani Dias Mercandele, Emanuelle Sobral Schmidt Souza, Mateus Drago Viganô, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Diego William Buss Sarter e Karla Andressa Bulian Santos, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para julgamento dos documentos de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de obras de contenção de encosta no Beco HK, bairro São Marcos, Colatina/ES**, conforme processo n.º 003918/2022.

Ato contínuo a ATA 01 – Sessão Pública, onde restaram classificadas as empresas AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ARTT ENGENHARIA LTDA e SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA e abertos os envelopes de habilitação, submetidos a análise dos representantes credenciados e registradas as considerações, passamos a análise da Comissão com os devidos julgamentos.

O representante da empresa ARTT ENGENHARIA LTDA apresentou a seguinte consideração:

1.1.1) “A empresa AMF Engenharia e Serviços LTDA não atendeu a exigência do item 9.4.7, a.3.3) Perfuração rotativa inclinada, em solo, com coroa de Widia ou similar, diâmetro $H \geq 99\text{mm}$, inclusive deslocamento e posicionamento em cada furo, visto que apresentou comprovação de diâmetro máximo de $H = 75\text{mm}$.”

1.1.2) “A empresa AMF Engenharia e Serviços LTDA não atendeu a exigência do item 9.4.7, a.3.1) Fornecimento, dobração e colocação em fôrma, de armadura CA-50, diâmetro de 12.5 a 25.0 mm, devido os atestados não conterem a especificação da espessura do aço.”

Admintindo as características técnicas das considerações supramencionadas, a Comissão remeteu os autos ao Eng. Civil Felipe Dutra Torezani solicitando parecer conclusivo quanto a comprovação da capacidade técnico-operacional, levando em consideração os quantitativos, tendo como base os atestados apresentados pelas 03 (três) licitantes, juntamente a

pertinência das considerações da empresa ARTT ENGENHARIA LTDA, que assim descreveu sua análise, folha 708:

“No âmbito da apreciação dos acervos técnico-operacionais apresentados pelas empresas e dos questionamentos feitos pela ARTT ENGENHARIA LTDA, saliente: De fato, o item de *“Perfuração rotativa inclinada, em solo, com coroa de Widia ou similar, diâmetro $H \geq 99\text{mm}$, inclusive deslocamento e posicionamento em cada furo”* apresentado pela empresa AMF é de 75 mm, diâmetro menor do que o requerido pelo edital, de modo que não vejo pertinência em sua consideração.

O item *“Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50, diâmetro de 12.5 a 25.0 mm”* apresentado pela AMF é omissivo sobre o diâmetro da ferragem, de modo que não se tem certeza se o material utilizado na obra geradora do acervo é compatível com as dimensões requeridas no projeto e edital.

Ademais, o item *“Concreto projetado, consumo mínimo $\geq 355\text{kg/m}^3$ de cimento, com aditivo, aplicado em superfícies verticais ou superiores, medido pelo volume aplicado, inclusive 5% de perdas”* não entendo que guarde similaridade com o apresentado pela empresa AMF, à medida que o consumo de cimento mínimo exigido pelo projeto e edital não podem ser verificados no item do acervo “Concreto projetado com cimento especial”.

Os acervos da ARTT Engenharia LTDA e Santos Mota Engenharia atendem plenamente as exigências técnicas do edital.”

Sendo assim, tendo em vista a análise técnica assinalando que a empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA não apresentou a comprovação da capacidade técnico-operacional para o item 9.4.7, subitens a.3.1), a.3.3) e a.3.5) do edital, a mesma resta **INABILITADA**.

Em análise, a Comissão subsidiada pelo parecer técnico supracitado, verificou que as empresas ARTT ENGENHARIA LTDA e SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA apresentaram a documentação de habilitação em conformidade as exigências do instrumento convocatório, restando **HABILITADAS**.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra o julgamento da CPL, em conformidade ao Art. 109, da Lei n.º 8.666/83, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo n.º. 003918/2022.

Bernardo Machado Chisté
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Emanuelle Sobral Schmidt Souza
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro

Daniele Albuquerque Schuster Miranda
Membro

Diego William Buss Sarter
Membro

Karla Andressa Bulian Santos
Membro